PRÉ-AVISO DE GREVE

Recorte do anúncio publicado no jornal "Diário de Noticias" em 10. Junho. 1999 (Página 53)



1

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS DIRECÇÃO NACIONAL

EXMO. SENHOR MINISTRO DA JUSTICA EXMO. SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PRÉ-AVISO DE GREVE

CONSIDERANDO:

- 1. Que desde Fevereiro de 1994 se encontra em vigor a denominada greve às horas extraordinárias, pelo estrito cumprimento do horário de trabalho.
- 2. Que grande parte dos motivos que levaram à marcação da referida greve se mantêm actuais, nomeadamente:
 - O deficiente dimensionamento dos quadros de pessoal e o elevado volume processual, que obrigam a uma permagente sobrecarga de trabalho;
- O facto de não recebermos nenhuma remuneração adicional, pelo trabalho extraordinário, o que contraria toda a legislação em vigor, sobre a matéria;
- A informatização continua por fazer. Não existe nenhum projecto credivel e eficaz de informatização dos tribunais;
- O Governo continua irredutível na sua posição de não rever o regime de aposentação dos funcionários judiciais, atribulndo-nos as mesmas regalias que já auferem outras classes profissionais do Ministério da Justiça;
- Continua por regulamentar e atribuir o Subsídio de Risco, prometido há mais de
- 3. Que, nestas circunstâncias, os funcionários Judiciais estão naturalmente desiludidos com o Governo e com as promessas feitas e expectativas criadas.
- 4. Que, pelo exposto, é vontade unânime de todos os funcionários judiciais, cumprirem apenas e em rigor o horário de trabalho, até que o Governo assuma a devida atitude de reconhecimento e estímulo.
- 5. Que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 186-A/99 de 31.05 que reguamenta a Lei n.º 3/99 de 13/01 (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi alterado o horário de funcionamento das secretarias dos tribunais. passando o mesmo a ser das 9 às 12.30 e das 13.30 às 17 horas.
- 6. Que, por tal motivo, é obviamente necessário adequar a greve já referida ao novo horário.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, ao abrigo do disposto no art.º 57.º n.ºº 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei 65/77 de 26/ /09, nomeadamente dos seus art.ºº 2.º, 5.º e 12.º, na redacção dada pela Lei 30/92 de 20/10, comunica que decreta GREVE, por tempo Indeterminado, a ter início em 21 de Junho de 1999, nos períodos compreendidos entre as 0 horas e as 9 horas, as 12.30 e as 13.30 horas e entre as 17 e as 24 horas, de todos os días. Lisboa, 09 de Junho de 1999

> Pela Direcção Nacional Fernando Jorge A. Fernandes



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS DIRECÇÃO NACIONAL

EXMO. SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA
EXMO. SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PRÉ – AVISO DE GREVE

CONSIDERANDO:

- 1. Que desde Fevereiro de 1994 que se encontra em vigor a denominada greve às horas extraordinárias, pelo estrito cumprimento do horário de trabalho;
- 2. Que grande parte dos motivos que levaram à marcação da referida greve se mantém actuais, nomeadamente:
 - O dificiente dimensionamento dos quadros de pessoal e o elevado volume processual, que obrigam a uma permanente sobrecarga de trabalho;
 - O facto de não recebermos nenhuma remuneração adicional, pelo trabalho extraordinário, o que contraria toda a legislação em vigor, sobre a matéria;
 - A informatização continua por fazer. Não existe nenhum projecto credível e eficaz de informatização dos tribunais;
 - O Governo continua irredutível na sua posição de não rever o regime de aposentação dos funcionários judiciais, atribuindo-nos os mesmas regalias que já auferem outras classes profissionais do Ministério da Justiça;
 - Continua por regulamentar e atribuir o Subsidio de Risco, prometido há mais de dez (!?)
 anos.
- 3. Que, nestas circunstâncias, os funcionários judiciais, estão naturalmente desiludidos com o Governo e com as promessas feitas e expectativas criadas;
- 4. Que, pelo exposto, é vontade unânime de todos os funcionários judiciais, cumprirem apenas e em rigor o horário de trabalho, até que o Governo assuma a devida atitude de reconhecimento e estímulo;
- 5. Que com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº.186-A/99 de 31.05 que regulamenta a Lei nº.3/99 de 13/01 (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi alterado o horário de funcionamento das secretarias dos tribunais, passando o mesmo a ser das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas;
- 6. Que, por tal motivo, é obviamente necessário adequar a greve já referida ao novo horário,

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, ao abrigo do disposto no art°. 57.° n.°s. 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei 65/77 de 26/09, nomeadamente dos seus art.°s. 2.°, 5.° e 12.°, na redacção dada pela Lei 30/92 de 20/10, comunica que decreta GREVE, por tempo indeterminado, a ter inicio em 21 de Junho de 1999, nos períodos compreendidos entre as 0 horas e as 9 horas, as 12horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos e entre as 17 horas e as 24 horas, de todos os dias.

Lisboa, 09 de Junho de 1999 P'la DIRECÇÃO NACIONAL

Fernando Jorge A. Fernandes